



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Comissão Permanente de Licitação

ATA DA TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022 – Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para a execução dos serviços de **Construção de Passarela Coberta em Estrutura Metálica** na Cidade da Justiça na Comarca de Rio Branco, de acordo com as especificações e demais condições constantes no Projeto Básico - Processo nº 0001926-46.2022.8.01.0000.

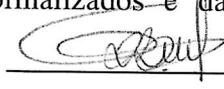
Às dez horas do dia quinze de setembro de dois mil de vinte e dois, na Sala 2 da Escola do Poder Judiciário, à Rua Tribunal de Justiça, s/nº., Via Verde, Rio Branco/AC, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada via Portaria n.º 262, de 18/02/2022, publicada no Diário da Justiça nº 7.013, fl. 83, de 22/02/2022, na presença do presidente da CPL, **Raimundo Nonato Menezes de Abreu**, dos membros **Allexandra Macedo de Souza Oliveira**, **Jener Pontes de Oliveira**, **Eliélcio Canedo da Silva**, **Matheus Ibsen Modesto de Sales**, **Ana Paula Viana de Lima Carrilho** e secretária **Gilcineide Ribeiro Batista**, para abrir a sessão pública referente à **Tomada de Preços nº 01/2022**, cujo objeto consta descrito no preâmbulo desta Ata. Ausentes justificadamente os membros **Emanuelle Deneuve Laurentino de Oliveira** e **Mirna Sauer de Faria**. O aviso do edital foi publicado no Diário da Justiça nº. 7.031, fl. 115, Diário Oficial do Estado nº 13.355, fl. 146 e Jornal A Tribuna, fl. 6, todos do dia 23/09/2022. No dia e hora marcados, com tolerância de quinze minutos prevendo eventuais atrasos, o Presidente da Comissão declarou aberta a sessão na presença das seguintes empresas:

1. W. F. M. Comércio e Construção Ltda.- CNPJ 08.291.050/0001-87 (sem representante);
2. Gabro Construção Eireli – CNPJ 31.972.314/0001-80 (sem representante);
3. Solu's Engenharia Eireli – CNPJ 05.495.255/0001-96, representada por procurador Rennan Braga de Lima, CPF 970.854.642-91;
4. P. P. Comércio e Construções Ltda – CNPJ 31.561.191/0001-94, representada por Pedro Paulo dos Santos Carneiro, CPF 011.608.112-02;
5. M & P Maia Construções Ltda – CNPJ 08.693.601/0001-39 (sem representante);
6. Imperial Comércio e Construção Ltda – CNPJ 20.238.239/0001-01, representada por procurador Hugo Hiroyuki Tsuchiya Sano, CPF 025.593.122-04



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Comissão Permanente de Licitação

7. Induscon Ltda – CNPJ 04.329.024/0001-40, representado por Francisco Alves Filgueiras, CPF 196.161.802-82;
8. Líder Construções Eireli – CNPJ 03.587.444/0001-63, representada por procurador José Maria Neves de Melo, CPF 330.806.402-25.

Foram credenciadas oito empresas, destas três participam sem representante, apenas com os envelopes de habilitação e proposta. Registra-se que foi realizada consulta para atendimento do subitem 5.2.1. “b” e “c”. do edital em nome das credenciadas, faltando o SICAF devido o sistema estar temporariamente indisponível. Na consulta consolidada no Portal do TCU, foi encontrado registro de penalidade de inidoneidade em desfavor da empresa W. F. M. Comércio e Construção Ltda., o que caracterizaria, a princípio, descumprimento de condição de participação. Objetivando esclarecer tal registro, em consulta detalhada no Portal e publicação no Diário Oficial do Estado do Acre, fl. 187, do dia 02.01.2013, verifica-se que a penalidade teve sua vigência expirada, portanto, desconsidera-se o registro por decurso do prazo. Abertos os envelopes de habilitação, os documentos foram rubricados e conferidos pelos presentes, que apresentaram questionamentos formalmente. Empresa Solu’s Engenharia Eireli em desfavor da Induscon Ltda alegou: ausência da certidão de dívida ativa do Estado (PGE), documento este que compõe a regularidade fiscal e trabalhista; em desfavor da W.F.M. Comércio: ausência do item 6.2.3.4.2. do edital, que corresponde à cópia autenticada da CTPS da profissional Artemisa Dantas. Líder Construções em desfavor da M. P. Maia alegou: certidões vencidas de FGTS, PGE, Alvará, ausência de declaração de visita e equipamentos mínimos; em desfavor da empresa P. P. Comércio: ausência de declaração de equipamentos mínimos; em desfavor da Solu’s: ausência de declaração de equipamentos mínimos; em desfavor da Induscon: ausência de certidão da PGE. Os envelopes de proposta foram rubricados por todos os presentes. Registra-se que o representante da empresa Induscon Ltda se ausentou da sessão às 11h:30min. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa às 13h10min para análise dos questionamentos formalizados e da habilitação, ficando agendada sua reabertura para o dia 19/09, às 9h. Eu,  **Gilcineide Ribeiro Batista**, secretária e membro, lavrei esta Ata que segue assinada pelo Presidente, membros da Comissão e licitantes presentes.

Allexander

990

E

F

[Assinatura]

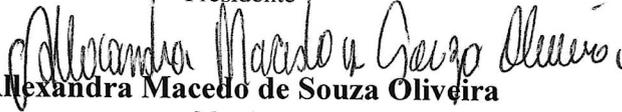
[Assinatura]

[Assinatura]

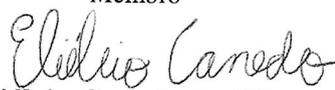


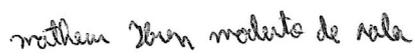
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Comissão Permanente de Licitação


Raimundo Nonato Menezes de Abreu
Presidente


Alexandra Macedo de Souza Oliveira
Membro


Jener Pontes de Oliveira
Membro


Eliélcio Canedo da Silva
Membro


Matheus Ibsen Modesto de Sales
Membro


Ana Paula Viana de Lima Carrilho
Membro

LICITANTES:


Solu's Engenharia Eireli
Rennan Braga de Lima


P. P. Comércio e Construções Ltda
Pedro Paulo dos Santos Carneiro


Imperial Comércio e Construção Ltda
Hugo Hiroyuki Tsuchiya Sano


Líder Construções Eireli
José Maria Neves de Melo

